

+

PROCESSO F.A Nº: 25.05.0564.001.00025-3

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor Michael Marleson Lima da Silva em face do fornecedor Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), através da qual alega em sua reclamação que recebeu fatura referente ao mês de abril/2025, no valor de R\$ 810,87 reais, valor muito acima da média das faturas anteriores. Após buscar esclarecimentos junto à reclamada, foi realizado teste no hidrômetro, sendo apontada suspeita de vazamento oculto, hipótese com a qual o autor não concordou, requerendo a verificação do hidrômetro e o refaturamento da conta.

Compulsando os autos, verifica-se que houve acordo firmado entre as partes em audiência, conforme Termo de Audiência às fls. 37-38. Consta ainda que a empresa reclamada realizou visita técnica em 25/05/2025, constatando o conserto de vazamento oculto e, em seguida, propôs a revisão das faturas de abril e maio/2025, com débito final de R\$ 963,88 reais, a ser parcelado conforme acordado. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 19 de agosto de 2025.

Davi Cavalcante Mota
PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EM AUDIÊNCIA** entre as partes conforme consta às fls. 37-38, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 19 de agosto de 2025

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
PROCON Maracanaú